



**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 2.726, DE 2023**

Institui a Política Nacional de Controle dos PFAS - substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA DE COMISSÃO AO  
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA RELATORA**

Modifica-se o *caput* do art. 4º do Substitutivo apresentado pela relatora na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao Projeto de Lei nº 2.726, de 2023, suprimindo-se ainda o parágrafo único, passando-se o dispositivo a ter a seguinte redação:

“Art. 4º As substâncias PFAS integrarão o Inventário Nacional de Substâncias Químicas e serão avaliadas pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas para recomendação de avaliação de risco pelo Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas, conforme os arts. 14 e 15 da Lei nº 15.022, de 13 de novembro de 2024.

Parágrafo único. (Suprimido).....

.....” (NR)



\* C D 2 5 8 6 6 3 1 5 2 2 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Em novembro de 2024 foi sancionada e publicada a Lei nº 15.022, que estabelece o Inventário Nacional de Substâncias Químicas e a avaliação e o controle de risco das substâncias químicas utilizadas, produzidas ou importadas, no território brasileiro, com o objetivo de minimizar os impactos adversos à saúde e ao meio ambiente.

A partir da publicação da lei mencionada, o referido diploma legal passou a ser um dos referenciais legais envolvendo as medidas de controle e rastreio de substâncias químicas, que passaram a fazer parte do escopo do Inventário Nacional de Substâncias Químicas.

Com isso, a proposição em análise pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao dispor sobre substâncias químicas, deve levar em consideração os dispositivos legais da Lei nº 15.022/2024.

Sob essa perspectiva, a presente emenda modificativa pretende incluir as substâncias PFAS no Inventário Nacional de Substâncias Químicas, as quais ainda serão analisadas pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas para eventual priorização na avaliação de risco diante de recomendação emitida ao Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas, conforme exposto nos arts. 14 e 15 da Lei nº 15.022/2024.

Dessa maneira, caberá aos órgãos deliberativo e técnico competentes avaliar os riscos das substâncias PFAS de maneira imparcial e especializada, retirando esse ônus do setor industrial e passando para entidades ligadas ao Estado brasileiro responsáveis pelo rastreio e monitoramento de substâncias químicas.

Sala da Comissão, em 01 de abril de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258663152200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral



\* C D 2 2 5 8 6 6 3 1 5 2 2 0 0 \*